



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 814, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal, na realização do controle populacional de cães e gatos, no Estado da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria nº 1.138, de 23 de maio de 2014, que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 9ª Reunião Ordinária, em 22 de novembro de 2023, realizada na Sala 07 do Centro de Convenções de João Pessoa, em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal, na realização do controle populacional de cães e gatos, no Estado da Paraíba, conforme projeto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/P



ANEXO DO AD REFERENDUM Nº 814 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

**PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À
CASTRACÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**

I – INTRODUÇÃO

O Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal, criado pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, da Secretaria de Estado da Saúde, é um instrumento de incentivo aos municípios paraibanos na realização do controle populacional de cães e gatos, além da promoção da saúde e bem-estar animal, através da execução de políticas públicas.

A garantia do direito e bem-estar animal é uma das prioridades elencadas no plano de governo, no orçamento público e na vigilância em saúde, de modo que, de forma descentralizada, objetiva-se o apoio sistêmico aos municípios, por meio do repasse de recursos.

Os animais, enquanto seres sencientes, são seres dotados de emoções variadas e principalmente, sujeitos de direito, protegidos pela Constituição Federal e pelo Código Ambiental.

A saúde pública, por sua vez, depende totalmente da responsabilidade assumida pelos entes federativos, especialmente dos municípios, em seus limites territoriais, no sentido de elaborar e executar políticas públicas de proteção aos animais domésticos, de prevenção, vigilância e controle de zoonoses, em busca de uma convivência harmoniosa e responsável entre seres humanos e animais.

II – OBJETIVO

Por meio do programa, dessa forma, objetiva-se que os municípios paraibanos sejam incentivados a expandir, desenvolver e executar políticas públicas da causa animal, podendo ser contemplados com recursos, fundo a fundo, de forma pontual, para incremento no controle populacional de cães e gatos, nas ações de educação em saúde e campanhas voltadas ao direito e bem-estar animal.

De forma integrada, o Estado da Paraíba pretende incluir a sociedade civil, por meio de Organizações Não-Governamentais, Projetos e Protetores Independentes, na missão de abraçar a causa animal e estabelecer um grande passo na proteção animal.

III – COMPONENTES DE ATUAÇÃO

O Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal será efetivado nos seguintes componentes, de forma cumulativa:

1. Descentralização de recurso financeiro, por meio de repasses aos municípios, para expandir os serviços municipais para o procedimento de castração animal, com 70% dos recursos destinados à esterilização de caninos e 30% para felinos, priorizando as fêmeas.



2. Controle Populacional por meio da castração: Destinação de recursos para a esterilização de cães e gatos, priorizando a castração de fêmeas.
3. Atendimento Prioritário: Priorização de animais errantes, animais tutelados por Organizações Não-Governamentais, protetores independentes e projetos devidamente cadastrados no Governo do Estado da Paraíba.

IV – COORDENAÇÃO

O Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal, vinculado ao Projeto Paraíba Pet Bem-Estar Animal, será coordenado pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.

V – REPASSE E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos repassados aos municípios serão advindos do fundo estadual de saúde, condicionados à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros destinados ao direito e bem-estar animal, na modalidade de custeio.

Esses recursos advindos poderão ser utilizados pelos municípios em estrita consonância com os objetivos elencados, para os seguintes fins:

- 1- Ampliação dos serviços de castração já disponibilizados pelo município; e
- 2- Priorização da realização de procedimentos de castração em animais errantes, animais tutelados por Organizações Não-Governamentais, Protetores Independentes e Projetos voltados à causa animal, bem como animais tutelados por pessoas físicas em situação de comprovada vulnerabilidade socioeconômica.

VI – MODALIDADES DE REPASSE

As modalidades de repasse de recursos, para as ações a serem desenvolvidas, são:

- 1- **AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS:** aplicável aos municípios que possuam serviços de esterilização disponíveis em centros de vigilância/control de zoonoses, clínicas, hospitais veterinários, castramóveis ou centros de castração e recuperação;
- 2- **AMPLIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS:** aplicável aos municípios que possuem disponibilidade de ampliação das ações para atender a demanda de municípios vizinhos de pequeno porte na mesma Regional de Saúde.

VII – ADESAO AO PROGRAMA

A transferência de recursos aos municípios dar-se-á por meio de assinatura de Termo de Adesão pelo chefe do Poder Executivo Municipal e Secretário Municipal de Saúde, conforme modelo anexo.

Para a efetivação do repasse de recursos fundo a fundo entre ente estadual e municipal para execução das ações de castração e atividades voltadas à saúde e bem-estar animal, o Município aderente deve anexar os documentos comprobatórios a seguir:

- 1- Indicação da Secretaria Municipal de Saúde do responsável por acompanhar as ações do programa;
- 2- Estimativa de recursos necessários para efetivar e ampliar as ações pretendidas, de acordo com a realidade municipal;
- 3- Indicação do fundo municipal receptor dos recursos e a legislação regulamentadora;
- 4- Documentação comprobatória da abertura de conta específica para o recebimento dos recursos provindos do programa, pela modalidade fundo a fundo; e
- 5- Anexação do plano de trabalho com cronograma para execução dos procedimentos de castração pretendidas.

O ente municipal comprometer-se-á ao envio do demonstrativo de aplicação de recursos após o cumprimento do plano de trabalho.

Havendo falhas na execução do plano de trabalho, que não sejam sanáveis, ou sendo descumpridas as finalidades da aplicação dos referidos recursos, conforme demonstrativos de aplicação, os valores deverão ser devolvidos, no todo ou em parte, ao Fundo Estadual de Saúde.

VIII – REGULAÇÃO DE ANIMAIS TUTELADOS POR ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS, PROJETOS E PROTETORES INDEPENDENTES

A adesão do município ao Programa de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal, dentro do componente de atendimento prioritário, implicará em uma preferência aos animais errantes, animais tutelados por Organizações Não-Governamentais, protetores independentes e projetos devidamente cadastrados em formulário disponibilizado pelo Governo do Estado da Paraíba.

A partir da assinatura do Termo de Adesão, a Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal intermediará os procedimentos de castração realizados em favor de animais tutelados pelas Organizações Não-Governamentais, protetores independentes e projetos ao município, a depender da modalidade de repasse escolhida.

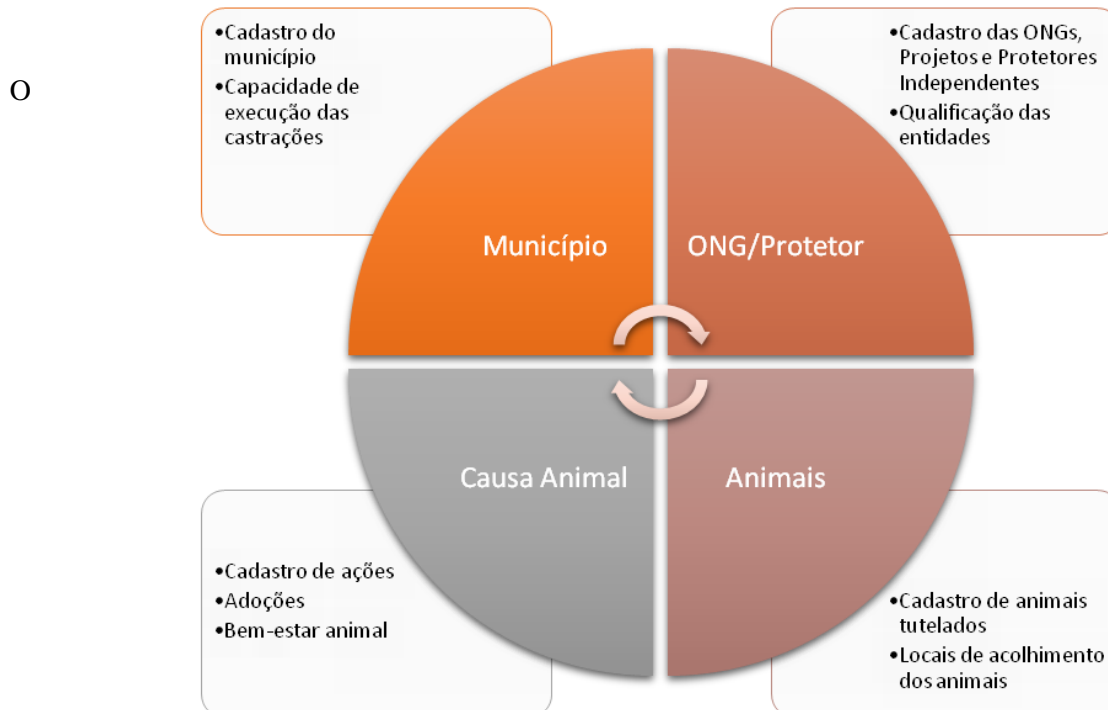
Na modalidade de ampliação de serviços próprios, os procedimentos de castração dos animais tutelados pelas Organizações Não-Governamentais, protetores independentes e projetos sediados ou atuantes dentro do espaço territorial do município aderente serão intermediados pelo Estado da Paraíba.

Na modalidade de ampliação intermunicipal de serviços, os procedimentos de castração dos animais tutelados pelas Organizações Não-Governamentais, protetores independentes e projetos sediados ou atuantes no território do município aderente e daqueles da mesma regional de saúde, contemplados com as ações, serão intermediados pelo Estado da Paraíba.

Cada procedimento deverá ser informado em sistema de Regulação Para Causa Animal (REGPET) destinado a cada animal contemplado, com inclusão de imagens do pré e pós-operatório, assinatura e CPF do tutor responsável e resumo do procedimento realizado, assinado pelo médico veterinário executor, para fins de análise, comprovação e posterior auditoria.

IX – REGULAÇÃO PARA CAUSA ANIMAL (REGPET)

O REGPET será um sistema constituído de 4 dimensões para as ações de regulação de procedimentos e cirurgias voltados à causa animal.



REGPET será desenvolvido com arquitetura *web* para acesso universal em todo o Estado da Paraíba. Seu objetivo, assim, é centralizar e otimizar todas as atividades relacionadas ao controle, cuidado, proteção e gestão das ações da causa animal.

A gestão do acesso será realizada pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal e a gestão da execução dos procedimentos será realizada pelos Municípios aderentes, considerando as 4 dimensões descritas nos módulos abaixo:

Animais

Modulo Centralizado para registro detalhado de todos os animais sob a tutela de Municípios, Organizações Não-Governamentais, Projetos e Protetores independentes, incluindo espécie, raça, sexo, idade, origem, estado de saúde e número de identificação único (chip, tag, etc.).

A identificação será realizada necessariamente por meio de fotografias, somadas à assinatura e dados do tutor, juntamente ao prontuário veterinário, histórico médico e informações sobre vacinação, tratamentos e cirurgias realizadas em cada animal.

Organizações Não-Governamentais, Projetos e Protetores Independentes

Módulo destinado ao cadastro dos dados dos responsáveis legais pelos animais (tutores), incluindo nome, CPF, endereço e informações de contato. Em caso de Organizações Não-Governamentais legalmente constituídas, serão coletados os dados da associação (nome empresarial, CNPJ, sede e telefone), quantidade de animais tutelados e a capacidade de acolhimento, guarda e cuidado dos animais beneficiários das ações de castração.

Municípios

No módulo para gestão dos municípios, serão cadastrados os dados da Secretaria ou Departamento responsável pela causa animal na localidade, com os dados do servidor designado. Os dados do município incluem: nome, CNPJ, endereço e informações de contato, além da quantidade de animais tutelados e a capacidade de acolhimento, guarda e cuidado dos animais beneficiários das ações de castração.

Causa Animal

O módulo designado à causa animal compreenderá:

- Registro de animais castrados e controle populacional;
- Cadastro das ações de esterilização para identificação permanente;
- Cadastro de locais de acolhimento (lares) e tutores de animais;
- Registro de todas as adoções e resgates de animais, com informações sobre os novos proprietários e locais de acolhimento;
- Rastreamento de inspeções e visitas aos locais de acolhimento/propriedade dos tutores;
- Cadastro do monitoramento de denúncias de maus-tratos e abandono, com ações de fiscalização apropriadas; e
- Verificação de antecedentes criminais dos adotantes, para garantir a qualidade dos novos lares.

Administrativo

Nesse módulo estarão contidos os relatórios detalhados sobre o estado da população de animais tutelados, adoções, resgates e casos de maus-tratos.

Além disso, serão registradas informações sobre as ações de castração, municípios e entidades envolvidas, pagamento e transferência de fundos, bem como as estatísticas para avaliação de tendências e tomada de decisões estratégicas.

X – PLANO DE TRABALHO

O Plano de trabalho destinado à execução das ações de controle populacional e de Incentivo às demais políticas da causa animal em âmbito municipal deverá ser encaminhado à Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal do Estado da Paraíba, contendo as informações em sequência:

- 1- Indicação do objeto a ser executado;

- 2- Justificativa da proposta;
- 3- Possibilidades de ampliação com a recepção dos recursos; e
- 4- Etapas de implementação, com cronograma de execução.

O município aderente se compromete a cumprir seu plano de trabalho, em estrita consonância com os objetivos estabelecidos.

XI – ESTIPULAÇÃO DO RECURSO REPASSADO E TRANSFERÊNCIA DOS VALORES

O recurso a ser repassado ao município será estipulado com base no valor de R\$ 500,00 referente aos procedimentos de castração em cães e no valor de R\$ 200,00 para gatos, com base no plano de trabalho e na capacidade de ampliação do município, sendo destinados a partir da assinatura do termo de adesão.

Para a distribuição do valor R\$ 2.000.000,00 que consta na proposta de cofinanciamento do Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal, criado pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, da Secretaria de Estado da Saúde, estratificamos os 223 municípios em IV Grupos, onde o critério utilizado foi a população IBGE. Dessa forma, atender-se-á proporcionalmente as propostas apresentadas a partir da adesão dos municípios, de acordo com o valor do teto previsto em cada grupo.

Tabela 1. Estratificação por porte populacional dos 223 municípios do estado da Paraíba.

População	Porte	Qtd de municípios	%	Teto do valor total por grupo
até 5.000 hab.	I	66	29,60	R\$ 591.928,25
de 5.001 a 10.000 hab.	II	69	30,94	R\$ 618.834,08
de 10.001 a 15.000 hab.	III	29	13,00	R\$ 260.089,69
maior que 15.000 hab.	IV	59	26,46	R\$ 529.147,98
Total		223	100,00	R\$ 2.000.000,00

Fonte: IBGE

O repasse inicial destinado ao fundo municipal de saúde do município é de 50% dos valores previstos, de modo que o início da execução dos procedimentos de castração deverão ser feitos em até 30 dias após a recepção desses recursos.

Com a comprovação da execução dos procedimentos no sistema REGPPET, os 50% restantes serão repassados.

Em caso de não ter sido executado o projeto ou plano de trabalho, o valor inicial deverá ser devolvido ao fundo estadual de saúde.

A transferência de recursos para execução do programa é uma iniciativa pontual, não contínua e condicionada ao projeto ou plano de trabalho apresentado, dentro de suas metas, especificações, cronogramas e prazos.

Cumprido integralmente o projeto ou plano de trabalho, o município poderá renovar a adesão do programa, para recepção de mais recursos, a depender da disponibilidade financeira e da apresentação pelo município de novo projeto ou plano de trabalho.



XII – PRAZO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O município tem o prazo de 30 (trinta) dias para início da aplicação dos recursos, contados a partir do depósito na conta do fundo municipal, sob pena de devolução dos valores ora repassados, com exceção de justificativa formal, a ser analisada pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.

XIII – PROIBIDADE E LISURA DOS PROCEDIMENTOS

O município detém a responsabilidade de adotar todos os procedimentos legais, adequados e regulares para a utilização e aplicação dos recursos, de acordo com os objetivos estabelecidos, não se limitando aos projetos técnicos, procedimentos licitatórios, empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, além obtenção de licenças, certificados, registros e demais documentos imprescindíveis à execução do projeto ou plano de trabalho.

O controle interno do município, por sua vez, detém a obrigação de avaliar a regularidade dos procedimentos realizados, quanto à aplicação dos recursos recebidos, visando assegurar a conformidade e lisura dos atos de gestão.

XIV – SUSPENSÃO DO REPASSE

As transferências fundo a fundo decorrentes do Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal para os municípios serão suspensas quando ocorrerem as hipóteses a seguir:

- 1- Quando não iniciada a execução dos procedimentos, de acordo com o projeto ou plano de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias;
- 2- Quando a utilização do repasse for feita em dissonância com os objetivos do programa;
- 3- Quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução do projeto ou plano de trabalho;
e
- 4- Quando descumpridas as responsabilidades decorrentes do Termo de Adesão.

A constatação da ocorrência de alguma das hipóteses será avaliada pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, podendo contar com auditoria especializada e sendo concedida, em qualquer hipótese, o direito de manifestação e defesa do ente municipal.

O monitoramento de execução dos procedimentos de castração será feito pelo sistema REGPET.



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

PRAZO	ATIVIDADE
NOVEMBRO	APROVAÇÃO DO PROGRAMA EM COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
	PUBLICAÇÃO DE DECRETO E PORTARIA EM DIÁRIO OFICIAL, JUNTAMENTE AO TERMO DE ADESÃO
PRIMEIRA QUINZENA DE DEZEMBRO	ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA E ENVIO DOS PROJETOS OU PLANOS DE TRABALHO
	REVISÃO DOS TERMOS DE ADESÃO E PROJETOS/PLANOS DE TRABALHO, COM ESTIPULAÇÃO DOS RECURSOS POR PORTE
	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS E INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DESTINADOS AO REPASSE DOS RECURSOS
SEGUNDA QUINZENA DE DEZEMBRO	INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS, COM MONITORAMENTO DA GERÊNCIA OPERACIONAL DE POLÍTICAS DA CAUSA ANIMAL



**ANEXO I
TERMO DE ADESÃO**

Termo de Adesão nº _____/2023

Município de _____/PB

Cláusula I – Objeto

Por meio do presente, objetiva-se a celebração de Termo de Adesão ao Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal, criado pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, da Secretaria de Estado da Saúde.

Cláusula II – Adesão

O município de _____-PB, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, expedida pelo(a) _____; e Sr.(a) _____, Secretário(a) Municipal de Saúde, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, expedida pelo(a) _____, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº _____/_____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, firma o presente TERMO DE ADESÃO, com a finalidade de Incentivo às ações de castração e promoção do bem-estar animal.

Cláusula III – Programa

III.1. O Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal tem como objetivo incentivar os municípios paraibanos a expandir, desenvolver e executar políticas públicas da causa animal, por do repasse pontual de recursos, fundo a fundo, sem caráter contínuo, para incremento no controle populacional de cães e gatos, nas ações de educação em saúde e campanhas voltadas ao direito e bem-estar animal.

III.2. O município aderente deverá prezar pela colaboração e parceria com Organizações Não-Governamentais, Projetos e Protetores Independentes de animais, para consecução dos fins estabelecidos no termo.

III.3. Cumprido integralmente o projeto ou plano de trabalho, o município poderá renovar a adesão do programa, para recepção de mais recursos, a depender da disponibilidade financeira e da apresentação pelo município de novo projeto ou plano de trabalho.

Cláusula IV - Responsabilidades

O município aderente assume as responsabilidades dispostas a seguir:

a) assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, incluindo a regularidade dos processos de ampliação para a execução do programa;

b) assumir a responsabilidade técnica sobre as ações realizadas no âmbito de atuação do município, com base no Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal;



- c) dispor de conselho de fiscalização e acompanhamento dos procedimentos e da aplicação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com os objetivos estabelecidos, não se limitando aos projetos técnicos, procedimentos licitatórios, empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, além obtenção de licenças, certificados, registros e demais documentos imprescindíveis à execução do projeto ou plano de trabalho;
- d) elaborar projeto ou plano de Trabalho para execução das atividades fomentadas, para análise e aprovação da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal do Estado da Paraíba;
- e) cumprir todas as disposições da legislação ambiental brasileira e do Conselho Regional de Medicina Veterinária, no que se refere às exigências dos órgãos competentes;
- f) designar servidor municipal, por meio de portaria, para coordenar a execução do programa e intermediar a comunicação entre estado e município;
- g) Priorizar animais errantes, animais tutelados por Organizações Não-Governamentais, protetores independentes e projetos devidamente cadastrados em formulário disponibilizado pelo Governo do Estado da Paraíba, para fins de castração, sob intermediação da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.
- h) Informar no sistema REGPET cada animal contemplado, com inclusão de imagens do pré e pós-operatório do animal, assinatura e CPF do tutor responsável e resumo do procedimento realizado e assinado pelo médico veterinário executor.
- i) aplicar os recursos transferidos exclusivamente em despesas classificadas no projeto ou plano de trabalho, mantendo-os em conta bancária específica e exclusiva para o recebimento dos recursos oriundos do programa pela modalidade fundo a fundo;
- j) aplicar os recursos em observância integral às metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Adesão e com o Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal;
- k) promover a divulgação institucional do programa, nos sítios eletrônicos utilizados no município;
- l) enviar o presente termo assinado, juntamente ao projeto ou plano de trabalho para o e-mail gerencia.animal@ses.pb.gov.br;
- m) em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria celebrada, que os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sejam devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração imediata de tomada de contas especial, providenciada por autoridade competente da administração pública;

Cláusula V - Vigência

V.1. O presente Termo de Adesão terá sua vigência a partir da publicação do mesmo no diário oficial municipal, observando-se os cronograma estabelecido no projeto ou plano de trabalho para execução das ações planejadas.

V.2. Em caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, o Estado da Paraíba prorrogará a vigência do Termo de Adesão, na exata quantidade de tempo relativa ao atraso.

Cláusula VI – Relatório e guarda documental

VI.1. O município aderente deve manter arquivo destinado especificamente à guarda da documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do presente termo, garantindo que os documentos sejam emitidos em nome do fundo municipal de saúde.



VI.2. O município aderente deve enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e a avaliação das verbas recebidas por intermédio do Fundo Municipal de Saúde ao poder legislativo estadual e municipal.

Cláusula VII – Modalidade de Incentivo

Dentre as modalidades de repasse de recursos para as ações a serem desenvolvidas, o município aderente se adequa à:

() **AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS:** aplicável aos municípios que possuam serviços de esterilização disponíveis em centros de vigilância/control de zoonoses, clínicas, hospitais veterinários, castramóveis ou centros de castração e recuperação; ou

() **AMPLIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS:** aplicável aos municípios que possuem disponibilidade de ampliação das ações para abarcar a demanda de municípios vizinhos de pequeno porte na mesma Regional de Saúde.

Em caso de opção pela Ampliação Intermunicipal de Serviços, que sejam indicados os municípios a serem contemplados com as ações:

Cláusula VIII – Vedações

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do termo, sem prejuízo da responsabilidade do agente ou representante do município, quando:

- a) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ainda que em caráter de emergência;
- b) realização de despesas com publicidade, com exceção daquelas relativas ao objeto do presente termo, em caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- c) em caso de repasses a instituições privadas com fins lucrativos; e
- d) destinar as verbas à remuneração a servidores não relacionados à execução do programa.

IX – Rescisão

O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não iniciada a execução dos procedimentos, de acordo com o projeto ou plano de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Quando a utilização do repasse for feita em dissonância com os objetivos do programa;
- c) Quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução do projeto ou plano de trabalho;
- e
- d) Quando descumpridas as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Adesão.

X – Cláusulas gerais



X.1. Em caso de paralisação nas atividades municipais relativas à execução do programa em comento, o município deverá informar à Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que sejam adotadas as providências devidas.

X.2. Para avaliação da conformidade do cumprimento do objeto e dos resultados alcançados durante a execução do termo de adesão, a Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal considerará, caso existentes, o relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução das ações de castração e bem-estar animal e o relatório técnico de monitoramento sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados.

X.3. O presente termo deverá ser encaminhado assinado juntamente ao projeto ou plano de trabalho para o e-mail gerencia.animal@ses.pb.gov.br, para avaliação e aprovação pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.

X.4. As partes elegem o foro de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia expressa a outros foros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estar em plena convicção, o município aderente assina o presente termo de adesão.

_____ -PB, ____ de _____ de 2023.

PREFEITO(A) MUNICIPAL

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE



**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO**

**PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À
CASTRACÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**

Plano de Trabalho n° ____/2023

Município de _____/PB

I – Dados Cadastrais

Município de _____-PB, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, portador(a) do RG n° _____, expedida pelo(a) _____; e Sr.(a) _____, Secretário(a) Municipal de Saúde, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, portador(a) do RG n° _____, expedida pelo(a) _____, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal n° ____/____, inscrito no CNPJ/MF sob o n° _____.

II – Objeto

O presente Plano de Trabalho tem como objeto a execução das ações de ampliação do controle populacional e incentivo às demais políticas da causa animal em âmbito municipal, conforme adesão e recepção de recursos advindos do Governo do Estado da Paraíba, com a coordenação da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.

III – Justificativa da proposta

A iniciativa da ampliação do controle populacional de cães e gatos por meio da castração é uma das mais importantes políticas públicas voltadas à causa animal, corroborando com a diminuição dos casos de abandono, proliferação de doenças e crimes de maus-tratos.

Sendo uma responsabilidade de cada município a preservação e proteção de sua fauna e flora, a garantia do direito e bem-estar animal é posta como uma prioridade do município em menção, o qual, com apoio financeiro do Governo do Estado da Paraíba, ampliará sua capacidade de custeio de ações de castração de forma pontual.

Dessa forma, a saúde pública depende totalmente da elaboração e execução das políticas públicas de proteção aos animais, em busca de uma cultura de paz, de respeito e de saúde coletiva.

IV - Possibilidades de ampliação

O Município de _____-PB realiza mensalmente os procedimentos de castração de _____ cães e _____ gatos por _____ meio de _____ (indicar a



forma, por exemplo: empresa terceirizada, centro municipal de castração, centro de zoonoses, castramóveis, etc.), de acordo com a seguinte distribuição: _____ procedimentos mensais em fêmeas caninas, _____ procedimentos mensais em machos caninos, _____ procedimentos mensais em fêmeas felinas e _____ procedimentos mensais em machos felinos.

Por meio do repasse de recursos fundo a fundo advindos do Governo do Estado da Paraíba, a capacidade de execução de procedimentos será ampliada de acordo com a tabela abaixo:

ESPÉCIE E SEXO	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO	VALOR DO REPASSE
FÊMEAS CANINAS		R\$
MACHOS CANINOS		R\$
FÊMEAS FELINAS		R\$
MACHOS FELINOS		R\$
-----	TOTAL:	TOTAL: R\$

OBS1: Estipular os recursos considerando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por castração de felinos e R\$ 500,00 (quinhentos reais) por castração de caninos.

OBS2: 70% (setenta por cento) dos recursos serão destinados à esterilização de caninos e 30% (trinta por cento) para felinos, priorizando as fêmeas.

V - Etapas de Implementação (Cronograma)

O Plano de Trabalho será executado conforme as etapas elencadas a seguir:

PRAZO	ATIVIDADE
/ /	ENVIO DO TERMO DE ADESÃO ASSINADO E DO PLANO DE TRABALHO À GERÊNCIA OPERACIONAL DE POLÍTICAS DA CAUSA ANIMAL DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PRAZO DO GOVERNO DO ESTADO	RECEBIMENTO DE 50% DOS RECURSOS FUNDO A FUNDO, PARA AMPLIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO
____ DIAS APÓS RECEBIMENTO DE 50% DOS RECURSOS	INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO OBS: Essa etapa deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parte dos recursos estaduais.
____ DIAS APÓS INÍCIO DA	CONCLUSÃO DOS PROCEDIMENTOS, COM POSTERIOR REPASSE PELO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA DO VALOR RESTANTE DO



EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO	RECURSOS ESTIPULADOS (50%)
--	----------------------------

VI - Meta de atendimento

A adesão ao Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal tem como meta final a realização de _____ procedimentos de castração de cães e gatos no período de _____ dias/meses, com base no recurso total repassado pelo Governo do Estado da Paraíba ao Fundo Municipal de Saúde.

_____ -PB, ____ de _____ de 2023.

PREFEITO(A) MUNICIPAL

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

**ANEXO III
ESTRATIFICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS**

O recurso a ser repassado a cada município aderente será estratificado conforme o critério populacional, de forma proporcional, de acordo com o teto por grupo disposto na abaixo:

Tabela 1. Estratificação por porte populacional dos 223 municípios do estado da Paraíba.

População	Porte	Qtd de municípios	%	Teto do valor total por grupo
até 5.000 hab.	I	66	29,60	R\$ 591.928,25
de 5.001 a 10.000 hab.	II	69	30,94	R\$ 618.834,08
de 10.001 a 15.000 hab.	III	29	13,00	R\$ 260.089,69
maior que 15.000 hab.	IV	59	26,46	R\$ 529.147,98
Total		223	100,00	R\$ 2.000.000,00

Fonte: IBGE

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB